

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR – RECONSTITUIÇÃO DAS CARREIRAS DOS TRABALHADORES - PREVPAP**

**-CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL-**

1. A avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e ainda do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, todos na sua atual redação, será uma única avaliação a relevar pelos ciclos avaliativos em falta, tendo em consideração os seguintes elementos:

1.1 Habilitações académicas e profissionais (HAP);

1.2 Experiência profissional (EP);

1.3 Valorização curricular (VC);

1.4 O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social municipal (EC)

2. A *Avaliação por Ponderação Curricular* (PC) obedecerá à seguinte *fórmula de valoração*:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

*ou*, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A *avaliação final* é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação.

3. O elemento **Habilitações Acadêmicas e Profissionais (HAP)** pondera e valora as habilitações acadêmicas legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente operacional, nos seguintes termos:

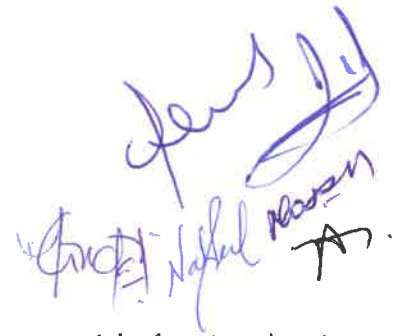
Habilitações Acadêmicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à exigida à data da integração da carreira	3
Exigida à data da integração na carreira ou superior	5

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades durante o período concretamente em avaliação, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social municipal.

4.1 Para valoração deste elemento será feita a **ponderação autónoma** da componente **Funções ou Atividades desenvolvidas (FA)** e da componente participação em **Ações ou Projetos (AP)** de relevante interesse, em escala de 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão escala SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 3 pontos	1 ponto
	> 3 pontos e ≤ 5 pontos	3 pontos
	> 5 pontos e ≤ 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser devidamente confirmadas pela entidade onde foram exercidas, com a indicação do respetivo período temporal.



As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do art.º 88.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Para o efeito é considerado o **desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:**

Áreas
Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)
Atendimento telefónico
Conservação de bens e equipamentos
Condução e manutenção de viaturas
Tarefas de apoio elementares
Funções de “Front Office” e “Back Office”
Higiene e limpeza

Para a consideração do efetivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência, não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou atividades nas áreas referidas.

A **avaliação** desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração
Exercidas em apenas uma área	5
Exercidas em mais de uma área	10

A **participação em ações ou projetos (AP)** de relevante interesse a considerar são as seguintes:

<b>Ações ou Projetos (AP) de Relevante Interesse</b>
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões ou outros equiparados
Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, ou outras ações, mediante designação ou confirmação da entidade onde foram realizadas.
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A **avaliação** a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

<b>Ações ou Projetos de Relevante Interesse</b>	<b>Valoração</b>
Ausência de evidências de participação	3
Participação até três das ações consideradas	6
Participação em quatro ou mais das ações consideradas	10

5. O elemento **Valorização Curricular (AC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho relevantes para o exercício de funções em avaliação, no período entre a data de integração na carreira e os cinco (5) anos que antecederam essa data (período de referência), incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas, sendo que, na falta de indicação da duração, serão consideradas 7 horas.



A **avaliação** será feita nos seguintes termos:

Valoração Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação, no período de referência, com duração total inferior a 40 horas	1
Participação em ações de formação, no período de referência, com duração total entre 40 e 80 horas	3
Participação em ações de formação, no período de referência, com duração superior a 80 horas ou habilitação académica superior à legalmente exigida (n.º 3, do art.º 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010)	5

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social municipal, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, **sendo valorado** nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 5 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 5 anos	5

